



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.262, DE 08 DE JUNHO DE 1.987.-**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo e das outras providências.-*

*ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de junho de 1.987, conforme autógrafo nº 023/87:*

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente LEI, a celebrar convênio com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, objetivando a iluminação de Praças Públicas, nesta cidade, Município de Catiguá, Estado de São Paulo, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de CZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), provenientes do PAM - PROGRAMA DE APOIO 'AOS MUNICÍPIOS.-*

*Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta LEI, fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Catiguá, a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de CZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), ao seu orçamento vigente, na seguinte especificação orçamentária:*

<i>2.</i>	<i>EXECUTIVO</i>
<i>2.6</i>	<i>OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</i>
<i>2.6.3</i>	<i>LOGRADOURO PÚBLICO</i>
<i>4110</i>	<i>OBRAS E INSTALAÇÕES, recursos destinados às obras de iluminação de Praças Públicas, nesta cidade, Município de Catiguá, Estado de São Paulo.....CZ\$ 400.000,00</i>

*Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com ' recursos financeiros advindos de excesso de arrecadação, repassados pela Secretaria do Interior do Estado de São Paulo..... CZ\$ 400.000,00*

*Artigo 4º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação ou Ratificação com a Secretaria do interior do Estado de São Paulo, que se fizerem necessário, para atender as finalidades desta ' Lei.-*

*continua.....*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

fl. 02.-

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.262/87.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-  
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de junho de 1.987.-

**ANTONIO GOMES SERAFIM**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

JAMIL SERON

Chefe de Gabinete